



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial **MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA**

Rua João Diogo nº 26, Cidade Velha, CEP: 66.015-160 - Belém - Pará

Fone: (91) 98993-8773 / 3115-4419

e-mail: cartoriochada@gmail.com

MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA, Oficial do 1º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os livros deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Averbação em Pessoa Jurídica, em data de 12/04/2023, apontado sob o nº de ordem 00020222, Um Estatuto Social da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELÉM - CDL-BELÉM**. Belém, 12 de abril de 2023. E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do Oficial. Kariny Souza Borges.


Kariny Souza Borges
OFICIAL SUBSTITUTA
1º RTDPJ



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ**

SELO DIGITAL GRATUITO: 107342

SÉRIE: A

SELADO EM: 12/04/2023

CÓDIGO DE SEGURANÇA:

2437010000087208090314011

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsf>

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINALIDADES



Art. 1º. A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELÉM, doravante denominada CDL-Belém, fundada em 16 de outubro de 1961, é uma associação civil sem fins econômicos, tendo como fonte de recursos para sua manutenção o pagamento de mensalidade por seus associados, repasses do SPC BRASIL, inscrita no CNPJ-MF nº 04 788 378/0001-52 e filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Pará, doravante denominada de FCDL-PA, integrando o Sistema Confederativo Nacional, doravante denominado Sistema CNDL, com atuação no município de Belém, que será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A CDL-Belém tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua 28 de Setembro, 16-22, Bairro Campina, CEP: 66019-100.

Art. 3º. A CDL-Belém tem duração por tempo indeterminado.

Art. 4º. São finalidades e atribuições da CDL-Belém:

I- a defesa em seu âmbito territorial dos interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;

II- a convivência pacífica e harmônica entre os integrantes do Sistema CNDL;

III- a eleição democrática dos representantes do Sistema CNDL em todos os seus níveis;

IV- a representação do Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;

V- a busca da consolidação do SPC como referência nacional de serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços;

VI- o fortalecimento dos segmentos de varejo e benefícios fomentando benefícios a seus associados e desenvolver relações de amizade e do espírito de solidariedade;

VII- o desenvolvimento e a prestação ao seu associado de benefícios para o desenvolvimento da produção, comércio, emprego e crédito, podendo inclusive, e conforme a deliberação positiva da Diretoria, desenvolver benefícios como: certificação digital, cartório virtual, turismo, educação, cultura, lazer, esporte, bonificação, cadastro positivo, serviços de proteção ao crédito (SPC), soluções de informática, benefícios financeiros, biometria, cobrança e planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social);

VIII- a experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

IX- a promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades que envolvam produção, comércio, emprego e crédito;

X- o estímulo ao voluntariado e a assistência social;

XI- defender, amparar e orientar os interesses de seus associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais, defendendo a ordem econômica e a livre iniciativa no âmbito municipal, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial;



XII- a cooperação com os órgãos públicos e privados nos assuntos que se relacionarem direta ou indiretamente, com o varejo e serviços;

XIII- a articulação com entidades congêneres, visando o intercâmbio de informações, de experiências e novas técnicas introduzidas no campo específico do varejo e serviços objetivando oferecer melhor serviço ao público consumidor;

XIV- o desenvolvimento de ações para capacitação profissional dos empresários e de seus colaboradores;

XV- a manutenção da CDL-Belém autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade;

XVI- a contribuição com entidades afins, compartilhando conhecimento com o objetivo de desenvolver a atividade empresarial e fortalecer o associativismo;

XVII- a cooperação no sentido de que a FCDL-PA e a CNDL atinjam suas finalidades, prestigiando-as;

XVIII- firmar convênios e parcerias com entidades, empresas públicas ou privadas e poderes públicos objetivando a realização de seus objetivos;

XIX- a criação e manutenção da CDL Jovem objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade;

XX- implementar as diretrizes de governança corporativa, da política de comunicação e da política de segurança da informação do Sistema CNDL;

XXI- promover relações institucionais e governamentais acompanhando iniciativas legislativas e executivas de relevância para o Sistema CNDL.

Art. 5º. São direitos da CDL-Belém usufruir dos direitos consignados a ela no Estatuto da CNDL e da FCDL-PA, ainda:

I - participar, por meio dos seus representantes, das assembleias e reuniões da FCDL-PA na forma do Estatuto da Federação e das assembleias da CNDL, na forma do Estatuto da CNDL, cumprindo suas deliberações aprovadas;

II - utilizar-se de orientação técnica, bem como dos nomes e das logomarcas da CNDL;

III - propor sugestões que visem beneficiar o comércio lojista em geral;

IV - exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no Estatuto da FCDL-PA e da CNDL;

V - recorrer ao órgão competente da FCDL-PA, da CNDL e dos Conselhos Estadual e Nacional do SPC contra atos que considerarem contrários aos seus interesses;

VI - implantar Núcleo de Dirigentes Lojistas (NDLs).

Art. 6º. São deveres da CDL-Belém:

I- admitir como associados, as pessoas naturais e jurídicas de que trata o art. 7º, de boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida empresarial, espírito comunitário, de colaboração e



solidariedade com o Sistema CNDL;

II- usar os nomes, distintivos, bandeiras e as logomarcas definidas ao Sistema CNDL para identificar o SPC;

III- atender, por meio de seu Presidente às convocações da FCDL-PA e da CNDL;

IV- custear as despesas dos representantes às reuniões realizadas fora de seu âmbito territorial e que sejam convocadas pela FCDL-PA ou pela CNDL, desde que haja disponibilidade financeira;

V- cientificar à FCDL-PA e à CNDL a inscrição de novas filiadas, mantendo seus dados atualizados, inclusive no que se refere à composição de sua Diretoria;

VI- atender aos pedidos de informações da FCDL-PA e da CNDL;

VII- contribuir financeiramente à sua FCDL-PA e à CNDL, bem como, manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados pelas mesmas, inclusive relativos ao SPC;

VIII- manter cadastro ativo na Receita Federal do Brasil;

IX- deter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras da contabilidade;

X- ter o início do exercício do mandato da Diretoria sempre e obrigatoriamente no primeiro dia útil do ano seguinte ao que ocorreu a eleição.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O quadro social da CDL-Belém será formado pelas seguintes categorias: composto por pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei nas seguintes categorias:

- I - Deliberadores;
- II - Usuários;
- III - Honorários.

Parágrafo único - o quadro de Associados Deliberadores não excederá de 25 (vinte e cinco) integrantes.

Art. 8º. A admissão de qualquer Associado importará na sua aceitação às normas Estatutárias da CDL-Belém, seus Regulamentos e Resoluções e do Regulamento dos Conselhos: Estadual e Nacional do SPC, observando-se:

I- a Diretoria poderá admitir associado em categoria diversa da pretendida;

II- a admissão de Associados Deliberadores será precedida de requerimento emitido pelo mínimo de 03 (três) Associados desta mesma categoria e deliberação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) da Diretoria, além do pagamento de uma quota patrimonial em valor pecuniário em favor da CDL-Belém a ser fixada pelo Presidente da entidade em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

III- a admissão de Associados Usuários será mediante aceite ao termo de associação da CDL-Belém;



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELÉM
ESTATUTO SOCIAL

Página 4 de 14

IV- a admissão de Associados Honorários será precedida de requerimento emitido pelo mínimo de 03 (três) Associados Deliberadores e deliberação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) da Diretoria, cuja decisão terá caráter meramente subjetivo;

V- a qualidade de associado é intransferível;

VI- é garantida a liberdade associativa, podendo qualquer associado se desfiliar da CDL-Belém mediante simples aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

SUBSEÇÃO I
ASSOCIADOS DELIBERADORES

Art. 9º. São Associados Deliberadores aqueles admitidos e autorizados pela Diretoria na forma do art. 8º deste Estatuto com aquisição de uma das *quotas patrimoniais*.

Art. 10. São direitos dos Associados Deliberadores que se encontrarem adimplentes em relação a CDL-Belém:

I- comparecer, deliberar e votar nas Assembleias Gerais;

II- votar imediatamente após sua filiação e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal após um ano de sua filiação;

III- utilizar, mediante pagamento, todos os benefícios mantidos pela CDL-Belém;

IV- aprovar a compra e venda de bens imóveis da CDL-Belém na forma deste Estatuto;

V- exercer o cargo de Diretor Distrital na forma do Estatuto da FCDL-PA;

VI- participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), oferecidos pela CDL-Belém.

Art. 11. São deveres dos Associados Deliberadores:

I - respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II - efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos benefícios usufruídos, na forma e vencimento estabelecidos pela Diretoria;

III - comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhado dos documentos comprobatórios;

IV - responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas relativas ao SPC;

V - não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL-Belém a terceiros.

ESTATUTO SOCIAL

Página 5 de 14

**SUBSEÇÃO II
ASSOCIADOS USUÁRIOS**



Art. 12. São Associados Usuários aqueles dispostos no art. 7º deste Estatuto, e admitidos nessa condição.

Parágrafo único - O ingresso dos associados usuários ocorrerá por qualquer meio, inclusive eletrônico ou por e-mail, cuja liberação pela CDL-Belém do seu log e seu acesso ao sistema confirma sua associação. A eventual falta de termo escrito remete o associado usuário às obrigações ao termo geral de associação aprovado pela Diretoria e a disposição na secretaria da CDL-Belém.

Art. 13. São direitos dos Associados Usuários:

I - utilizar, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL-Belém, todos os seus benefícios;

II - participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), oferecidos pela CDL-Belém.

Parágrafo único - O associado usuário não tem direito de deliberar, votar ou ser votado nas assembleias gerais, não podendo ainda concorrer aos cargos eletivos da CDL-Belém, sendo que esta categoria de associação, pela condição de usuária de serviços, poderá ser dissolvida por vontade de qualquer das partes, a qualquer tempo e sem ônus, mediante simples aviso de uma a outra com 30 (trinta) dias de antecedência, promovendo o associado usuário o pagamento da contraprestação dos serviços utilizados neste período.

Art. 14. São deveres dos Associados Usuários:

I - respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II - efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos benefícios usufruídos, na forma e vencimento estabelecidos pela Diretoria;

III - comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhado dos documentos comprobatórios;

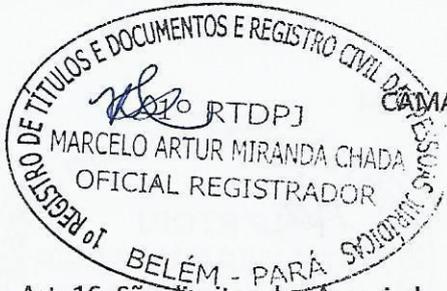
IV - responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas relativas ao SPC;

V - apresentar documentação solicitada pela CDL-Belém ou SPC Brasil no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sofrer punição de acordo com o previsto neste estatuto.

VI - não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL-Belém a terceiros;

**SUBSEÇÃO III
ASSOCIADOS HONORÁRIOS**

Art. 15. A CDL-Belém poderá outorgar título de Associados Honorários à pessoa física ou jurídica que tenha concorrido para o engrandecimento da entidade, do varejo ou serviço reconhecido pela Diretoria na forma deste Estatuto.



Art. 16. São direitos dos Associados Honorários:

I - Utilizar, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL-Belém, todos os seus benefícios;

II - Participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), oferecidos pela CDL-Belém.

Art. 17. São deveres dos Associados Honorários:

I - Respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II - Comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e/ou de seus representantes, acompanhado dos documentos comprobatórios;

III - Não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL-Belém a terceiros.

Parágrafo único - O Associado Honorário não estará sujeito ao pagamento da mensalidade associativa, salvo no caso de utilização de alguns dos benefícios a ele disponibilizados, não tendo direito a voto nas Assembleias, nem de concorrer aos cargos eletivos, sendo o título uma homenagem de caráter honroso e merecedor e poderá renunciar à comenda por vontade própria.

Art. 18. Os Associados Deliberadores, Usuários e Honorários não respondem em hipótese alguma, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades da CDL-Belém.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. Os Associados Deliberadores poderão sofrer automaticamente as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Desligamento.

§1º - A penalidade de advertência será aplicada aos Associados Deliberadores que, de qualquer forma, contrariarem os objetivos da CDL-Belém ou estarem em atraso com três mensalidades.

§2º - A penalidade de suspensão será aplicada aos Associados Deliberadores que violarem as determinações baixadas pela Diretoria ou desobedecerem às normas do Regimento Interno e deste Estatuto, ou deixarem de pagar seis mensalidades consecutivas.

§3º - A penalidade de desligamento será aplicada quando os Associados Deliberadores infringirem deliberações que digam respeito à vida interna da CDL-Belém, que violarem suas normas estatutárias ou deixarem de pagar nove mensalidades consecutivas.

Art. 20. Os Associados Usuários poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Desligamento;

§1º - A penalidade de advertência poderá ser aplicada ao Associado Usuário que de qualquer forma contrariar os objetivos da CDL-Belém ou estar em atraso com duas mensalidades.



§2º - A pena de suspensão poderá ser aplicada aos Associados Usuários que violarem as determinações baixadas pela Diretoria ou desobedecerem às normas do Regimento Interno e deste Estatuto ou deixarem de pagar três mensalidades consecutivas.

§3º - Serão desligados os Associados Usuários que:

I- Causarem danos morais ou materiais à CDL-Belém, ou;

II- Violarem ou desobedecerem as determinações baixadas pela Diretoria ou às normas do Regimento Interno e deste Estatuto, ou;

III- Deixarem de pagar quatro mensalidades consecutivas.

Art. 21. O Associado Deliberador e Associado Usuário suspensos em seus direitos ou desligados da CDL-Belém permanecem com seus deveres e obrigações para com a entidade.

Parágrafo único. Os débitos existentes dos Associados Deliberadores e Associados Usuários, após o desligamento ou suspensão poderão ser cobrados administrativamente através do setor de cobranças da entidade ou, não havendo solução pelos meios administrativos, serem cobrados judicialmente e ainda ter o seu CNPJ ou CPF registrado no banco de dados do SPC.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 22. São órgãos diretivos da CDL-BELÉM:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Deliberadores com direito a voto, a qual se reunirá sempre que for conveniente e necessário, devendo haver convocação feita pelo Presidente com antecedência de, no mínimo, três (3) dias, ou extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Deliberadores com direito a voto e em dia com suas obrigações estatutárias.

§2º - A participação dos Associados Deliberadores nas Assembleias Gerais deverá ser registrada através de assinatura em livro ou folha de presença.

§3º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a maioria simples dos Associados Deliberadores com direito a voto. Não havendo quórum, será feita nova convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de Associados Deliberadores com direito a voto.

§4º - Só terá direito a votar e ser votado, o Associado Deliberador que estiver rigorosamente em dia com suas contribuições, bem como atender a exigência da alínea "II" do Art. 10 do presente estatuto.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:

I- Homologação para admissão de Associado Deliberador;



ESTATUTO SOCIAL

- II- Homologação para admissão de Associado Honorário;
- III- Alterar o Estatuto;
- IV- Aprovação da venda, alienação, penhora e hipoteca de qualquer imóvel pertencente à CDL-Belém;
- V- Aprovação da destinação do patrimônio social no caso de dissolução da CDL-Belém.

§1º - Para as deliberações a que se referem as alíneas "I", "II" e "III", que poderão ser votadas em conjunto ou separadamente, é exigida a aprovação pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença de 2/3 (dois terços) de seus Associados Deliberadores que constituem a Assembleia Geral.

§2º - Em caso de não presença de 2/3 (dois terços) dos Associados Deliberadores na primeira convocação será feita nova convocação trinta minutos após a primeira com qualquer número de Associados Deliberadores com direito a voto com aprovação por maioria simples para as deliberações a que se referem as alíneas "I", "II" e "III", do presente artigo.

§3º - Para as deliberações a que se referem as alíneas "IV" e "V", do presente artigo que deverão ser votadas separadamente, é exigida a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus Associados Deliberadores, cuja aprovação será por maioria simples dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§4º - Em caso de não presença de 2/3 (dois terços) dos Associados Deliberadores na primeira convocação, para deliberações a que se referem as alíneas "IV" e "V", será feita uma nova convocação para dois dias após, sendo exigida a presença mínima da maioria simples de seus Associados Deliberadores, cuja aprovação será pela maioria simples dos presentes. Em caso da não presença da maioria simples de seus Associados Deliberadores, após três horas da abertura da referida convocação a Assembleia Geral será realizada com o quórum presente e a deliberação ocorrerá pela maioria simples dos presentes.

§5º - A ata que modificar ou alterar este Estatuto será sempre assinada pelo Presidente e o Diretor Secretário e levada a registro junto ao Cartório da Comarca de Belém, juntamente com o extrato da alteração do Estatuto.

**SEÇÃO II
DA DIRETORIA**

Art. 25. A Diretoria é constituída por Associados Deliberadores com direito a votar e ser votado e terá reunião sempre que previamente convocada pelo Presidente e será composta pelos seguintes membros:

1. Presidente
2. 1º Vice-Presidente
3. 2º Vice-Presidente
4. 3º Vice-Presidente e Diretor de SPC
5. Diretor 1º Secretário
6. Diretor 2º Secretário
7. Diretor 1º Tesoureiro
8. Diretor 2º Tesoureiro
9. Diretor de Promoções, Social e de Relações Públicas

ESTATUTO SOCIAL

Página 9 de 14



Art. 26. Compete à Diretoria:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da CDL-Belém;
- II- Manter-se vigilante em defesa dos interesses da CDL-Belém;
- III- Executar deliberações das Assembleias Gerais;

Art. 27. A CDL-Belém será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente, que será em sua ausência ou impedimento legal, substituído pela ordem de precedência deste estatuto, podendo ainda ser representada por procurador ou preposto, indicado pelo presidente.

Parágrafo único. A procuração ou carta de preposição de que trata o *caput* deste artigo será por instrumento público ou privado e especificará claramente os poderes conferidos ao procurador ou preposto.

Art. 28. Compete ao Presidente da CDL-Belém:

- I- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III- supervisionar o desempenho administrativo e financeiro da CDL-Belém;
- IV- assinar, em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro, todos os documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias para a entidade;
- V- comparecer, pessoalmente, ou designando seu substituto, aos atos e solenidades em que a CDL-Belém deva representar-se;
- VI- conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outros Diretores ou assessores, para que o façam como porta-voz natural da opinião da CDL-Belém;
- VII- admitir, demitir, contratar, enfim praticar todos os atos de gestão administrativa relativos às pessoas que prestam serviços à CDL-Belém seja em caráter permanente ou eventual;
- VIII- constituir comissões que serão formadas de, no mínimo, 03 (três) Associados Deliberadores com direito a voto, para tratar de assuntos específicos de interesse da CDL-Belém ou com este relacionado, indicando-se um dos Associados Deliberadores para presidi-la
- IX- aplicar as penalidades constantes dos artigos 19 e 20 do presente estatuto.

Art.29. Compete ao 1º Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições, bem como substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos, e ainda desempenhar quaisquer atividades a ele delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 30. Compete ao 2º Vice-Presidente auxiliar o 1º Vice-Presidente no desempenho de suas funções e atribuições, bem como substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 31. Compete ao 3º Vice Presidente e Diretor de SPC a coordenação, acompanhamento e administração dos trabalhos diretamente relacionados ao SPC, bem como auxiliar o 2º Vice-Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.



Art. 32. Compete ao Diretor 1º Secretário supervisionar e coordenar os trabalhos da Secretaria e substituir o 3º Vice Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 33. Compete ao Diretor 2º Secretário substituir o Diretor 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 34. Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

I- Superintender os serviços da tesouraria, contadoria e caixa, arrecadando a receita da entidade;

II- Assinar com o Presidente da CDL-Belém cheques ou quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a entidade.

Art. 35. Compete ao Diretor 2º Tesoureiro substituir o Diretor 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

Art. 36. Compete ao Diretor de Promoções, Social e de Relações Públicas orientar as atividades promocionais da CDL-Belém e desenvolver atividades voltadas para a integração social dos filiados.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é um órgão composto de 03 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos de conformidade com o artigo 42, tendo como atribuição examinar o balanço anual do exercício findo e o orçamento para o ano seguinte, dando seu parecer.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 38. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da CDL-Belém será realizada sempre no segundo semestre de cada triênio.

Art. 39. O mandato do Presidente e demais membros da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal, será de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição para o cargo de Presidente, podendo o atual Presidente concorrer com chapa composta pelos membros da atual diretoria ou compor chapa com novos nomes.

Parágrafo único. O novo mandato começará no primeiro dia útil do mês de Janeiro do ano seguinte ao da eleição, findando em 31 de dezembro do triênio seguinte, sempre por ocasião da posse da nova diretoria.

Art. 40. Qualquer Sócio Deliberador que tenha, no mínimo, um ano de filiação, estiver em dia com as obrigações financeiras e estatutárias poderá concorrer às eleições, como já mencionado no inciso "II" do Art. 10, deste estatuto.

Art. 41. A partir de 1º de setembro do ano eletivo, o Presidente da entidade elegerá uma Comissão formada por 03 (três) Associados Deliberadores, em dia com as obrigações financeiras e estatutárias, que terá a incumbência de coordenar todos os trabalhos referentes ao pleito, a saber:

I- elaboração de Aviso Convite de convocação até o dia 30 de setembro do ano eletivo, com especificação de data, horário e local da eleição, e o prazo máximo de apresentação de chapa concorrente ao processo eletivo, na forma deste Estatuto;



II- recebimento das inscrições de chapas junto à secretaria da CDL-Belém;

III- elaboração de cédula de votação contendo todas as chapas inscritas.

§1º - O prazo máximo para apresentação de chapa concorrente ao pleito eleitoral será até 30 de outubro.

§2º - A eleição deverá ocorrer até o dia 15 de novembro.

§3º - São inelegíveis os membros da Comissão.

§4º - A cédula de votação rasurada e o voto em branco não serão computados.

Art. 42. As chapas concorrentes deverão preencher todos os cargos descritos no Artigo 25 deste Estatuto, bem como o Conselho Fiscal.

§1º - As chapas para registro devem, obrigatoriamente, estarem assinadas por todos os candidatos.

§2º - Qualquer candidatura somente será registrada pela Comissão, após serem comprovadas as exigências estabelecidas pela alínea "I" do artigo 6º, pelos artigos 40 e 43, todos deste estatuto, devendo esta ocorrer no ato do registro da chapa.

§3º - A todos os candidatos será assegurado o direito de, no prazo máximo de 24 horas de sua ciência, suprir eventuais irregularidades na composição de chapas.

§4º - Em caso da não regularização dentro do prazo determinado no parágrafo terceiro do Art. 42, um ou mais membros podem ser substituídos.

§5º - Não supridas as eventuais irregularidades mencionadas no parágrafo terceiro do Art. 42, bem como não sendo feitas as substituições do parágrafo quarto também do Art. 42 a chapa inscrita perderá o direito de concorrer às eleições.

§6º - Supridas as irregularidades tratadas nos parágrafos segundo e terceiro do Art. 42, a Comissão registrará a(s) candidatura(s) da(s) chapa(s) inscrita(s) com assinalação do prazo de 24 horas para eventuais impugnações.

§7º - Toda e qualquer impugnação será julgada pela Comissão dentro de 24 horas de seu protocolo na CDL-Belém.

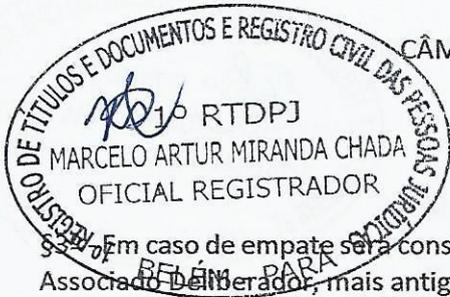
§8º - Todas as datas estabelecidas neste artigo e seus parágrafos que coincidirem com sábados, domingos ou feriados serão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 43. Não serão registradas chapas em que algum de seus componentes seja participante de outras chapas já inscritas anteriormente.

Art. 44. O voto será por escrutínio secreto, podendo ser por aclamação, em caso de chapa única.

§1º - No dia marcado, pela Comissão de Eleição, para a votação, esta abrirá os trabalhos às 16 horas e os encerrará às 19 horas, quando procederá a apuração dos votos e a proclamação da chapa vencedora.

§2º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos dos Associados Deliberadores.



§3º - Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente tiver a filiação, como Associado Deliberador, mais antiga.

§4º - Em caso de chapa única a eleição será por aclamação.

§5º - A comissão eleitoral em todas as modalidades estabelecidas no presente artigo proclamará a chapa vencedora.

CAPÍTULO V DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 45. O Patrimônio Social da CDL-Belém, é constituído pelas mensalidades de seus Associados Deliberadores, mensalidades de seus Associados Usuários, convênios, projetos, promoções, cursos, palestras, treinamentos e outras fontes de recursos sempre aplicadas na finalidade da mesma.

Art. 46. A venda, alienação, penhora, hipoteca ou qualquer outro tipo de vinculação dos imóveis da CDL-Belém, só será permitida mediante a aprovação nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 24 do presente Estatuto.

Art. 47. Em caso de dissolução da CDL-Belém, o Patrimônio total da entidade será liquidado e servirá para honrar todos os compromissos legais e financeiros da entidade, seguindo a seguinte ordem: pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas, todos os compromissos fiscais e tributários da entidade, pagamento de todas as despesas de encerramento. Do valor remanescente será retirado 3% (três por cento) para ser doado a uma entidade congênere, que não tenha fins lucrativos, reconhecida assim pelo Poder Público, escolhida pela reunião da Assembleia Geral que deliberará pela dissolução, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 24 do presente Estatuto, e os 97% (noventa e sete por cento) serão divididos igualmente, em partes iguais, entre a quantidade de Associados Deliberadores a título de pagamento de sua cota parte.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELA CDL-BELÉM

Art. 48. O benefício do SPC é o serviço de proteção ao crédito do Sistema CNDL sendo formado por uma base de dados nacional composta de arquivos de dados relativos a pessoas físicas e jurídicas, desenvolvidos pelas CDLs e convenientes e possui caráter auxiliar nos procedimentos de análise e concessão de crédito e terá seu processamento no SPC Brasil.

§1º - A CDL-Belém deve cumprir todas as disposições previstas em contratos, convênios e acordos atinentes a banco de dados, ainda que não signatárias, sendo representadas pela CNDL, e/ou SPC Brasil e/ou Base Centralizadora/Operadora respectiva.

§2º - As informações de inadimplência possuem caráter meramente auxiliar, subsidiário e de referência nos procedimentos de análise e concessão de crédito, ficando a critério exclusivo do associado a decisão sobre a concessão ou não do crédito solicitado.

§3º - O acesso às informações de inadimplência ao banco de dados do SPC pelas associadas somente é permitido para fins de auxílio e subsídio nos procedimentos internos de concessão de crédito ou outras atividades próprias, sendo-lhes vedado o acesso para fins de comercialização ou cessão, a qualquer título, de informações cadastrais ou creditícias em favor de terceiros.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 49. Os Associados Deliberadores, Usuários, Honorários e os Dirigentes não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades da CDL-Belém.

Art. 50. Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano/exercício financeiro como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 51. A CDL-Belém usará as marcas e material de identificação conforme os padrões do "Sistema CNDL" na forma regulada pelo Estatuto da CNDL e quanto ao SPC, aquele definido pelo Conselho Nacional dos SPCs.

Art. 52. Havendo a desfiliação da CDL-Belém, deverá o associado retirante:

I - promover imediatamente a baixa de eventual registro porventura feito no banco de dados do SPC sob pena da CDL-Belém fazê-lo sem qualquer ônus ou compensação financeira;

II - cessar imediatamente, o uso e qualquer forma de divulgação de qualquer marca, sinal ou conjunto de imagens que reproduza (ainda que com acréscimo ou parcialmente) ou imite a marca CDL-Belém ou SPC ou SPC Brasil;

III - retirar imediatamente de quaisquer meios que ao público se revele, inclusive em websites ou outros meios disponíveis na internet, qualquer marca ou sinal que reproduza ou imite a marca CDL-Belém ou SPC ou SPC Brasil;

IV - promover no respectivo prazo o pagamento da contraprestação dos benefícios utilizados até a desfiliação.

Art. 53. A CDL-Belém não responde pelas obrigações da FCDL-PA e da CNDL, bem como a FCDL-PA e a CNDL não respondem pelas obrigações da CDL-Belém.

Art. 54. Ao utilizar dos benefícios da CDL-Belém, os associados respondem por todo e qualquer prejuízo que produzirem ao Sistema CNDL ou a terceiros podendo a critério da CDL-Belém, serem denunciados à lide em processo judicial que derem causa ou indenizarem pelos danos verificados em ação de regresso.

Parágrafo único. Para utilização dos benefícios da CDL-Belém o usuário deverá atender os Regulamentos e o Estatuto da CDL-Belém.

Art. 55. A CDL-Belém responsabilizar-se-á pela assistência jurídica pessoal, inclusive eventuais condenações e verbas de sucumbência em favor dos integrantes da Diretoria, Conselheiros, Procuradores e Administradores com poder de gestão decorrentes dos atos de sua competência institucional e administrativa praticados de boa-fé em favor da CDL-Belém, cuja assistência ocorrerá mesmo após o exercício do mandato.

Art. 56. As partes, inclusive associados, elegem como único e exclusivo o Foro da sua sede com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, quando a discussão judicial envolver a CDL-Belém e seus gestores, independentemente das demais partes passivas envolvidas.

Art. 57. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente, da Diretoria ou de no mínimo 3/5 (três quintos) dos Associados Deliberadores a ser deliberada pela Assembleia Geral.



Art. 58. Salvo as convocações, os prazos deste Estatuto serão contados após o 3º (terceiro) dia da postagem e serão dirigidos ao endereço do associado que deverá manter atualizado junto a CDL-Belém.

Art. 59. A eventual transigência da CDL-Belém quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado.

Art. 60. A CDL-Belém reconhece os nomes, marcas e logomarcas da CNDL que poderão utilizar enquanto regular cuja padronização irá utilizar na forma definida pelo Estatuto da CNDL.

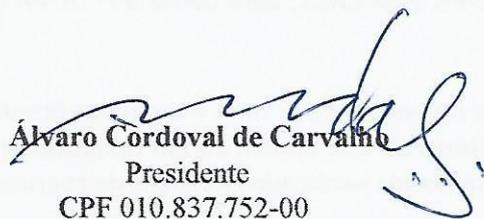
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

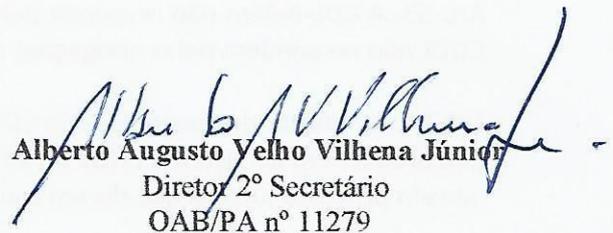
Art. 61. Os mandatos atuais da Diretoria e dos Conselhos da CDL BELÉM, se manterão até o dia 31.12.2022, onde, a partir de 01.01.2023, em consonância com o art. 142 do Estatuto vigente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, serão prorrogados impreterivelmente até 31/12/2025, ano em que obrigatoriamente serão realizadas eleições, ficando o presente Estatuto como comprovação da representação, posse e prazo do mandato para os fins de direito, inclusive perante órgãos públicos e instituições financeiras.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÃO FINAL

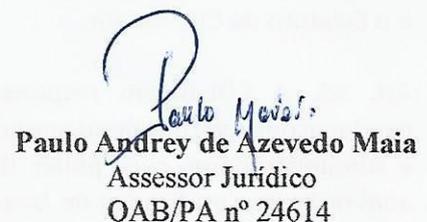
Art. 62. O presente Estatuto entra em vigor integralmente nesta data em que foi aprovado pela Assembleia Geral da CDL-Belém revogando-se disposições em contrário.

Belém(PA), 14 de abril de 2022


Alvaro Cordoval de Carvalho
Presidente
CPF 010.837.752-00


Alberto Augusto Velho Vilhena Júnior
Diretor 2º Secretário
OAB/PA nº 11279


Jayme José Pontes Filho
Diretor 1º Tesoureiro
CPF 463.815.038-15


Paulo Andrey de Azevedo Maia
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 24614





1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça Felipe Patroni, s/n, SALAS 236/238 - Belém - Pará

Protocolado sob nº 00020222 Registrado sob nº 00020222.
Belem-PA, 12/04/2023

() MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA - Oficial Registrador
(X) KARINY SOUZA BORGES - Oficial Substituta



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ**

SELO DIGITAL GRATUITO: 107341
SÉRIE: A
SELADO EM: 12/04/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
14370100000077208090314011



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ**

SELO DIGITAL GRATUITO: 107340
SÉRIE: A
SELADO EM: 12/04/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
04370100000067208090314011

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

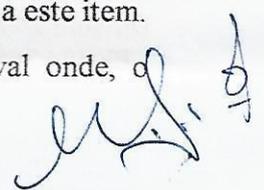
QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

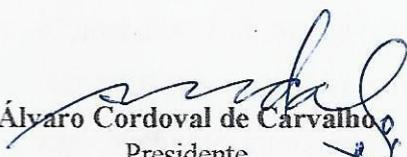
ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DOS MANDATOS ATUAIS DO PRESIDENTE, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELÉM E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 25 DO ESTATUTO DA CDL BELÉM

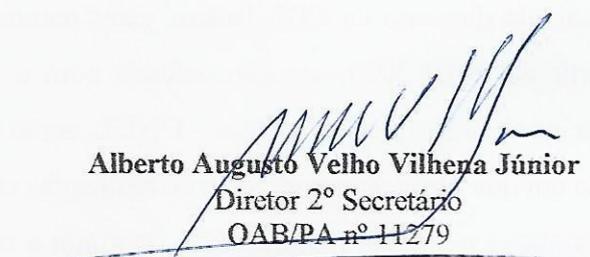
CNPJ 04.788.378/0001-52

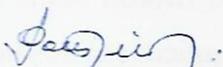
Aos catorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às onze horas e trinta minutos, na sede da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belém, localizada na Rua 28 de Setembro, nº 16-22, Campina – Belém-PA, CEP 66019-100, inicia-se a reunião de Assembleia Geral Extraordinária da entidade, em segunda convocação, com o número de associados deliberadores presentes 10 (dez), com fulcro no artigo 24, inciso III, § 2º do Estatuto vigente, pois em primeira convocação às 11h00, não havia o quórum de dois terços (12 doze) de Associados deliberadores presentes. Dado início à reunião, secretariada pelo Dir. 2º Secretário Alberto Augusto Velho Vilhena Júnior e presidida pelo presidente Álvaro Cordoval de Carvalho que passa a palavra ao Dr. Paulo Maia – Assessor jurídico da CDL Belém, que conduzirá a reunião, este passa a palavra ao Dr. André Pellizzaro – Assessor Jurídico da CNDL e SPC Brasil, que explana a decisão e a necessidade da prorrogação dos mandatos da Confederação Nacional e demais entidades do Sistema CNDL, devido ao momento de mudança pelo qual o SPC Brasil está passando, em seguida o Dr. Paulo Maia, retoma o uso da palavra e coloca para aprovação, aos associados deliberadores presentes, o **primeiro item da pauta**: a aprovação da prorrogação dos mandatos atuais da diretoria da CDL-Belém, estes mandatos se manterão até o dia 31.12.2022, onde, a partir de 01.01.2023, em consonância com o art. 142 do Estatuto vigente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, serão prorrogados impreterivelmente até 31/12/2025, ano em que obrigatoriamente serão realizadas eleições. Sendo aprovado por unanimidade, pois não houve nenhuma manifestação contrária a este item, ato continuo o Dr. Paulo Maia coloca para aprovação o **segundo item da pauta**: a alteração do artigo 25 do estatuto da CDL-Belém, informando que devido ao falecimento de dois diretores, Dir. 1º Tesoureiro Afonso Maria de Ligório Barral Monteiro e Dir. de Patrimônio José Wilson do Nascimento e, solicitação de saída do Dir. de Promoções Carlos de Souza Morhy e do Membro suplente do Conselho Fiscal Antonio Carlos Reis Almeida e Souza, a pedido dos mesmos, da atual diretoria, optou-se pela redução de dois membros na composição da diretoria e um membro suplente do conselho fiscal atual, o qual, nesta oportunidade, está sendo submetido aos associados deliberadores presentes. Sendo aprovado por unanimidade, pois não houve nenhuma manifestação contrária a este item. Ato continuo, Dr. Paulo Maia devolve a Palavra ao Presidente Álvaro Cordoval onde, o

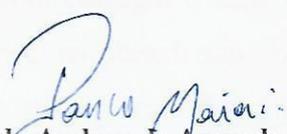


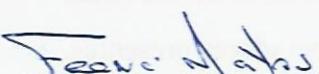
presidente coloca em aprovação extra pauta, que após o falecimento do Diretor 1º Tesoureiro Afonso Monteiro, o Diretor 2º Tesoureiro Jayme José Pontes Filho, por ser seu substituto imediato, assumirá em definitivo o cargo de Diretor 1º Tesoureiro, servindo este como ata de posse. Sendo aprovado por unanimidade, pois não houve nenhuma manifestação contrária a este item e, nesta oportunidade, o presidente coloca em aprovação extra pauta que a Sra. Franci Lara Monteiro Matos, filha do diretor Afonso Maria de Ligório Barral Monteiro (falecido) assumiria o cargo de Diretora 2ª Tesoureira da entidade e sendo empossada neste mesmo ato, servindo este como ata de posse, sendo aprovado por unanimidade, pois não houve nenhuma manifestação contrária a este item. Em seguida, como não houve manifestação contrária aos itens da pauta ora apresentados, o presidente Álvaro Cordoval, no uso da palavra, declara aprovada por unanimidade dos associados deliberadores presentes, a prorrogação de mandatos atuais e a alteração do artigo 25 do estatuto da CDL Belém e as demais deliberações extra pauta. O presidente Álvaro Cordoval, franqueia a palavra, e, na oportunidade o associado Carlos Santos pontua solicitações extra pauta, em seguida, como nada mais há a ser tratado, o presidente, no uso da palavra, pede ao sr. Edson Nogueira – Gerente de Negócios da entidade, que faça uma breve oração, e, encerra a reunião, às doze horas e dezessete minutos. A qual é lavrada e assinada pelo Diretor 2º Secretário Alberto Augusto Velho Vilhena Júnior em função da ausência do Diretor 1º Secretário a presente Ata para os devidos efeitos legais.

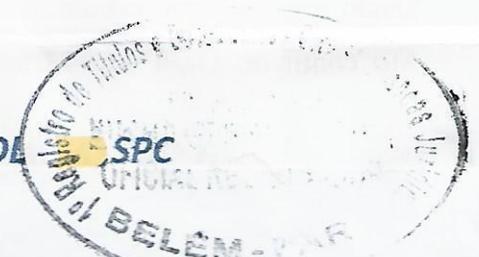

Álvaro Cordoval de Carvalho
Presidente
CPF 010.837.752-00


Alberto Augusto Velho Vilhena Júnior
Diretor 2º Secretário
OAB/PA nº 11279


Jayme José Pontes Filho
Diretor 1º Tesoureiro
CPF 463.815.038-15


Paulo Andrey de Azevedo Maia
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 24614


Franci Lara Monteiro Matos
Diretora 2º Tesoureira
CPF 424.368.502-91



Franci Lara Monteiro Matos
Diretora 2º Tesoureiro
CPF 424.368.502-91

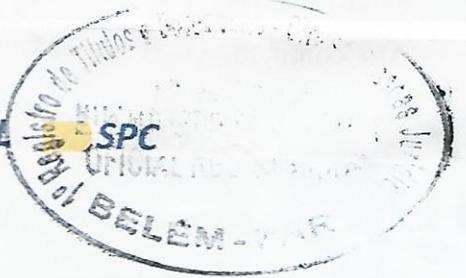
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça Felipe Patroni, s/n, SALAS 236/238 - Belém - Pará

Protocolado sob nº 00018753 Registrado sob nº 00018753. Belém-PA
04/07/2022

(1) MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA - Oficial Registrador
KARINY SOUZA BORGES - Oficial Substituta

CDL

CDL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 982149
SÉRIE: A

SELADO EM: 04/07/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
94128900000025763401311230

Handwritten signature

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 133,20	R\$ 19,98	R\$ 3,33

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 982150
SÉRIE: A

SELADO EM: 04/07/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
05128900000036763401311230

Handwritten signature

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
50	R\$ 1.335,00	R\$ 200,25	R\$ 33,38

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

C5 SERVICOS CONTABEIS LTDA, empresa privada de contabilidade, sob CNPJ/MF sob nº 44.086.388/0001-60 e com sede na Av. Senador Lemos, Belém/ PA, em atendimento ao requerimento da própria interessada, **ATESTA** para os devidos fins e efeitos, que a **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELEM**, regularmente inscrita sob CNPJ nº 04.788.378/0001-52 e com sede na rua 28 DE SETEMBRO, 16-22 - Belém /PA prestou os seguintes serviços.

DESCRIÇÃO	QTD
Certificado Digital para pessoa física (e CPF), Nível A3	15
Certificado Digital para pessoa física (e CNPJ), Nível A3	11
Certificado Digital para pessoa física (e CPF), Nível A1	32
Certificado Digital para pessoa física (e CNPJ), Nível A1	26
Certificado Digital para pessoa física (e CPF), Nível A3 com Token.	4
	88

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Belém, 18 de julho de 2023.

MAX JUNIOR AMARAL Assinado de forma digital por MAX JUNIOR AMARAL DA SILVA:72540060234
DA SILVA:72540060234 Dados: 2023.07.18 17:23:08 -03'00'

Representante Legal

Sistema CNDL



Rua 28 de Setembro, 16/ 22 – Campina – Belém-PA – CEP: 66019-100 – Site: www.cdlbelem.com.br
Telefone: (91)3204-1500 – Fax: (91) 3204-1528
Email: spc@cdlbelem.com.br – cdl@cdlbelem.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

S R C SERVICOS CONTABEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA, empresa privada de contabilidade, sob CNPJ/MF sob nº 83.917.682/0001-29 e com sede na rua quinze de novembro Belém/ PA, em atendimento ao requerimento da própria interessada, **ATESTA** para os devidos fins e efeitos, que a **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELEM**, regularmente inscrita sob CNPJ nº 04.788.378/0001-52 e com sede na Rua 28 de Setembro, 16-22 - Belém /PA prestou os seguintes serviços:

DESCRIÇÃO	QTD
Certificado Digital para pessoa física (e CPF), Nível A3	5
Certificado Digital para pessoa física (e CNPJ), Nível A3	6
Certificado Digital para pessoa física (e CPF), Nível A1	51
Certificado Digital para pessoa física (e CNPJ), Nível A1	60
Certificado Digital para pessoa física (e CPF), Nível A3 com Token.	10
	132

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Belém, 18 de julho de 2023.

MARCELO BRITO DA SILVA:32880421268
Assinado de forma digital por
MARCELO BRITO DA
SILVA:32880421268
Dados: 2023.07.18 16:59:16 -03'00'

Representante Legal

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELÉM

Inscrição Estadual: 15.103.513-0

CNPJ: 04.788.378/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:21:26 do dia 02/01/2024

Válida até: 30/06/2024

Número da Certidão: 702024080003167-9

Código de Controle de Autenticidade: 23431659.A288BB59.55F8BDB1.9674F848

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELÉM**Inscrição Estadual:** 15.103.513-0**CNPJ:** 04.788.378/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:21:26 do dia 02/01/2024**Válida até:** 30/06/2024**Número da Certidão:** 702024080003168-7**Código de Controle de Autenticidade:** A971E386.47EAC540.541F7746.06534DC4**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 118235/119/2023

Contribuinte: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELEM
CPF/CNPJ: 04.788.378/0001-52
Inscrição Mobiliária:
Inscrição 002/34883/41/34/0077/000/000-39 (PRÓPRIA)
Endereço R 28 DE SETEMBRO,16 , - CAMPINA

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **14:17** horas, do dia **09/11/2023** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : MSDY.BOKJ.DDFB.KMYD.R2WH

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

ESTA CERTIDÃO NÃO ABRANGE OUTRAS INSCRIÇÕES, NÃO TENDO VALIDADE PARA LICITAÇÃO E INVENTÁRIO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELEM
CNPJ: 04.788.378/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:40:15 do dia 03/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2024.

Código de controle da certidão: **DDBA.96D6.7B56.13B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELEM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.788.378/0001-52

Certidão n°: 62689809/2023

Expedição: 09/11/2023, às 11:56:14

Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.788.378/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.788.378/0001-52

Razão

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELEM

Social:

Endereço: RUA 28 DE SETEMBRO 16 E 22 / CENTRO / BELEM / PA / 66019-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2024 a 23/03/2024

Certificação Número: 2024022306211574355423

Informação obtida em 05/03/2024 14:05:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br